DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Município de Ocauçu
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente
Rua Alberto Costa e Silva, n.º 08 – Domingos Menegucci – Ocauçu/SP – CEP. 17540-010
Fones: (014) 3475-1645
" Ocauçu Cidade Amiga "

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2026, DE 01 DE MAIO DE 2026.

(Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração Preliminar para verificação de conduta funcional atribuída a membro do Conselho Tutelar do Município de Ocauçu/SP, designa Comissão Especial de Apuração e estabelece fases, atos e prazos procedimentais.)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU, Estado de São Paulo, por deliberação de seu Plenário em reunião ordinária realizada em 14 de abril de 2026, registrada na Ata nº 03/2026, no uso das atribuições legais, e por sua Presidente, para fins de publicação e execução da deliberação colegiada;

Considerando os fatos narrados no Protocolo Eletrônico nº 663/2026, especialmente nos Ofícios nº 016/2026, nº 017/2026 e nº 002/2026–CMDCA, no Ofício nº 003/2026–SMAJ e no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município;

Considerando a Decisão Administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo nos autos do Protocolo Eletrônico nº 663/2026, que determinou o encaminhamento dos autos ao CMDCA para instauração da fase preliminar de apuração, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, na reunião ordinária do CMDCA realizada em 14 de abril de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi deliberada a criação de Comissão de Sindicância para condução das oitivas da conselheira envolvida e das testemunhas, conforme Ata nº 03/2026;

Considerando que a Ata nº 03/2026 designou para compor a referida Comissão os conselheiros Siberlei Ferreira, Aline Crislaine Vidal da Silva Inocêncio e Valdemir de Souza Batista, devidamente qualificados nesta Resolução;

Considerando que a mesma deliberação fixou que as oitivas deverão ser realizadas no prédio da Prefeitura Municipal, por se tratar de local mais adequado e estruturado para a condução dos trabalhos;

Considerando que o procedimento ora instaurado possui natureza preliminar, instrutória e não sancionatória, não importando juízo antecipado de responsabilidade, culpa ou falta funcional;

Considerando o disposto nos arts. 131 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no art. 35, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.084/2000;

Considerando o disposto no art. 47 da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Município de Ocauçu
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente
Rua Alberto Costa e Silva, n.º 08 – Domingos Menegucci – Ocauçu/SP – CEP. 17540-010
Fones: (014) 3475-1645
" Ocauçu Cidade Amiga "

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Considerando a necessidade de preservar a intimidade, a imagem, os dados pessoais e o sigilo de informações envolvendo crianças e adolescentes, sem prejuízo do acesso da investigada e de seu procurador aos elementos necessários ao exercício da defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Procedimento Administrativo de Apuração Preliminar destinado à verificação das condutas narradas no Ofício nº 002/2026–CMDCA e demais documentos constantes do Protocolo Eletrônico nº 663/2026, atribuídas a membro do Conselho Tutelar do Município de Ocauçu/SP.

Parágrafo único. A instauração deste procedimento não implica reconhecimento de responsabilidade funcional, destinando-se exclusivamente à apuração regular dos fatos e à formação de juízo administrativo preliminar pelo Plenário do CMDCA.

Art. 2º As condutas objeto de apuração consistem, em tese e sem prejuízo de adequada delimitação instrutória, em:

I – suposta violação do dever de sigilo em atendimento envolvendo criança ou adolescente;

II – suposto descumprimento de deliberação colegiada;

III – suposta atuação individualizada com repercussão institucional;

IV – suposta exposição indevida de membros do Conselho Tutelar ou de situações institucionais;

V – eventual prática de conduta incompatível com o exercício da função de Conselheira Tutelar.

Parágrafo único. O procedimento de que trata esta Resolução limita-se às condutas narradas no Protocolo Eletrônico nº 663/2026 e não se confunde com eventual procedimento administrativo sob responsabilidade do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relativo à regularidade de afastamento médico ou a fatos funcionais diversos, os quais deverão observar rito próprio.

Art. 3º Fica instituída Comissão Especial de Apuração Preliminar, denominada na Ata nº 03/2026 como Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) membros titulares designados pelo Plenário do CMDCA, com a finalidade de conduzir a instrução do procedimento.

§ 1º A Comissão Especial de Apuração Preliminar será composta pelos seguintes conselheiros titulares, designados pelo Plenário do CMDCA na reunião ordinária de 14 de abril de 2026:

I – Siberlei Ferreira, conselheiro do CMDCA, inscrito no CPF nº 067.971.918-07;

II – Aline Crislaine Vidal da Silva Inocêncio, conselheira do CMDCA, inscrita no CPF nº 402.039.518-75;

III – Valdemir de Souza Batista, conselheiro do CMDCA, inscrito no CPF nº 368.829.838-10.

§ 2º Na primeira reunião de instalação, a Comissão escolherá, entre seus membros, quem exercerá as funções de Presidente/Coordenador e de Relator(a), registrando a definição em termo próprio nos autos.

§ 3º Compete ao Presidente/Coordenador da Comissão dirigir os trabalhos, determinar notificações e intimações, organizar a pauta dos atos instrutórios, presidir oitivas, resolver questões incidentais e zelar pela regularidade formal do procedimento.

§ 4º Compete ao Relator registrar os atos praticados, sistematizar documentos e provas, elaborar minutas, consolidar manifestações e apresentar relatório final circunstanciado.

§ 5º Compete aos demais membros auxiliar na instrução, participar das oitivas, examinar documentos, propor diligências e deliberar internamente sobre providências necessárias.

§ 6º Na hipótese de impedimento, suspeição, ausência, afastamento ou impossibilidade de atuação de qualquer membro titular, a Comissão deverá certificar o fato nos autos e comunicar imediatamente ao Plenário do CMDCA, para deliberação sobre substituição, recomposição ou providência necessária à continuidade regular da apuração.

§ 7º Os membros da Comissão deverão declarar, antes do início dos trabalhos, a inexistência de impedimento, suspeição, interesse pessoal ou relação que possa comprometer a imparcialidade da apuração.

§ 8º Salvo no caso de deliberação final a Comissão poderá funcionar com o número mínimo de até 02 membros.

Art. 4º A Comissão observará, no mínimo, as seguintes fases procedimentais:

I – autuação, numeração e organização dos documentos;

II – notificação inicial da investigada;

III – apresentação de defesa prévia;

IV – saneamento e delimitação dos pontos controvertidos;

V – instrução processual;

VI – alegações finais;

VII – relatório final circunstanciado;

VIII – deliberação fundamentada do Plenário do CMDCA;

IX – arquivamento, realização de diligências complementares ou encaminhamento ao Poder Executivo, conforme deliberação colegiada.

Art. 5º A investigada deverá ser notificada formalmente da instauração do procedimento, com cópia integral desta Resolução e indicação clara dos fatos objeto de apuração.

§ 1º A notificação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do procedimento e do órgão responsável;

II – síntese objetiva dos fatos em apuração;

III – indicação dos fundamentos normativos;

IV – prazo para apresentação de defesa prévia;

V – informação sobre a possibilidade de constituição de procurador;

VI – indicação de local, meio e horário para vista dos autos.

§ 2º A notificação será realizada pessoalmente, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, por carta com aviso de recebimento ou por outro meio idôneo que assegure ciência inequívoca.

§ 3º Na hipótese de não localização da investigada após tentativas razoáveis e certificadas nos autos, a Comissão submeterá a forma de comunicação ao Plenário do CMDCA, preservadas as garantias de defesa.

Art. 6º A investigada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação, para apresentar defesa prévia escrita, juntar documentos, indicar testemunhas e requerer diligências.

§ 1º O requerimento de produção de prova deverá indicar sua pertinência com os fatos apurados, cabendo à Comissão apreciar fundamentadamente eventual indeferimento de prova manifestamente impertinente, protelatória ou desnecessária.

§ 2º O silêncio da investigada não importará confissão, devendo a Comissão prosseguir com a apuração com base nos elementos constantes dos autos e nas provas regularmente produzidas.

§ 3º A investigada poderá constituir procurador, a quem será assegurado acesso aos autos, ressalvadas as cautelas necessárias à proteção de dados pessoais e informações sigilosas de crianças e adolescentes.

III – registro das notificações, intimações e manifestações apresentadas;

IV – análise da defesa e das alegações finais;

V – indicação das provas produzidas;

VI – conclusão fundamentada quanto à existência ou inexistência de indícios suficientes de infração funcional;

VII – proposta de arquivamento, realização de diligências complementares ou encaminhamento ao Plenário do CMDCA para deliberação.

Parágrafo único. O relatório final não aplicará sanção e não substituirá a deliberação do Plenário do CMDCA, servindo como subsídio técnico-instrutório para decisão colegiada.

Art. 11. Recebido o relatório final, o Plenário do CMDCA deliberará de forma motivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo:

I – determinar o arquivamento do procedimento, se ausentes elementos mínimos de infração funcional;

II – determinar diligências complementares, fixando prazo para cumprimento;

III – adotar providências administrativas de sua competência, se cabíveis e compatíveis com a legislação aplicável;

IV – indicar ao Poder Executivo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar formal, se presentes indícios suficientes de infração funcional e se a providência extrapolar a fase preliminar de competência do CMDCA.

§ 1º A deliberação do CMDCA será registrada em ata, com indicação objetiva dos fundamentos de fato e de direito.

§ 2º Não participarão da deliberação os conselheiros que tenham atuado diretamente como representantes, testemunhas, interessados, denunciantes ou que estejam impedidos ou suspeitos.

Art. 12. Caso o CMDCA delibere pelo encaminhamento ao Poder Executivo para eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal acompanhados de:

I – cópia integral do procedimento;

II – relatório final da Comissão;

III – ata da deliberação do Plenário;

IV – indicação objetiva dos fatos apurados e dos fundamentos jurídicos pertinentes;

Município de Ocauçu
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente
Rua Alberto Costa e Silva, n.º 08 – Domingos Menegucci – Ocauçu/SP – CEP. 17540-010
Fones: (014) 3475-1645
"Ocauçu Cidade Amiga"

V – certidão de observância das garantias de notificação, defesa, contraditório e manifestação final.

Art. 13. O procedimento de apuração preliminar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante deliberação fundamentada do Plenário do CMDCA, com registro em ata.

Art. 14. Todos os atos deverão observar o sigilo necessário à preservação da intimidade, imagem, dados pessoais e informações de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos, sem prejuízo do acesso da investigada e de seu procurador aos elementos indispensáveis ao exercício da defesa.

§ 1º Os documentos ou mídias que contenham dados de crianças ou adolescentes deverão ser autuados com cautela, com acesso restrito às pessoas diretamente autorizadas.

§ 2º As publicações externas deverão preservar dados pessoais sensíveis e informações que possam identificar crianças ou adolescentes.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento, no que couber e desde que compatíveis com a natureza do mandato de Conselheiro Tutelar e com a competência do CMDCA, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 001/2003 e demais normas pertinentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Jurídica do Município poderão prestar apoio técnico-jurídico ao CMDCA e à Comissão, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho e da imparcialidade da instrução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ocauçu/SP, 24 de Junho de 2026.

EDILAINE LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Município de Ocauçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.